

A PENUMBRA FÁTICA NAS DECLARAÇÕES E DEPOIMENTOS: ALGUMAS TÉCNICAS PARA INQUIRÇÃO E VALORAÇÃO DOS FATOS

THE PHATIC PENUMBRA IN THE STATEMENTS AND TESTIMONIES: SOME TECHNIQUES FOR QUESTIONING AND VALUING THE FACTS

Tiago Gagliano Pinto Alberto ¹

RESUMO

Os objetivos do artigo são descrever o problema da valoração das declarações e dos depoimentos, no ambiente processual, assim como a maneira de o juiz aferir o grau de confiabilidade das narrativas. Tal aferição se baseia em técnicas inter e transdisciplinares, oriundas principalmente de ramos do pensamento científico em princípio alheios ao Direito. No artigo são explorados alguns achados científicos pertinentes à (i) duração do evento, (ii) estresse e o seu efeito na memória, (iii) dificuldade na percepção de traços pessoais, (iv) o Verbal Overshadowing effect, com a variação do weapon effect e (v) os fluxos (ou fatores) central e periférico da narrativa, todos em ordem a aferir o grau de corroboração entre o que é dito e a reconstrução do fato alegado. Ao final, o artigo sugere a utilização das técnicas destacadas como aptas a servir como parâmetro de aferição da confiabilidade das narrativas, mesmo em situações críticas, nas quais os elementos existentes nos autos são poucos, rarefeitos e contraditórios. A metodologia empregada é a dedutiva e método exploratório, com amparo em fontes doutrinárias consistentes em artigos e livros.

Palavras-chave: Valoração da prova. Técnicas de inquirição. Decisão.

ABSTRACT

This article aims to describe a problem involving the valuation of statements and testimonies in the procedural environment and how the judge can conduct the assessment of the degree of reliability of the narratives from inter and transdisciplinary techniques, originating mainly from branches of scientific thought in principle alien to the law. The article explores some scientific findings relevant to (i) the duration of the event, (ii) stress and its effect on memory, (iii) difficulty in perceiving personal traits, (iv) the Verbal Overshadowing effect, with the variation of the weapon effect and (v) the central and peripheral flows (or factors) of the narrative, all in order to assess the degree of corroboration between what is said and the reconstruction of the alleged fact. In the end, the article suggests the use of the techniques highlighted as capable of serving as a parameter for measuring the reliability of the narratives, even in critical situations, in which the existing elements in the records are scarce, rare and contradictory. The article uses

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidad de León/ES e pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); Pós-Doutor em Psicologia Cognitiva pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Juiz de Direito no TJPR. Email: tiagogagliano@hotmail.com.

a deductive methodology and an exploratory method, supported by doctrinal sources consistent with articles and books.

Keywords: Evidence valuation. Inquiry techniques. Decision.

Sumário: 1. Introdução; 2. Algumas advertências inaugurais; 3. A duração do evento; 4. O estresse e o seu efeito na memória; 5. A dificuldade na percepção dos traços pessoais; 5.1 O verbal overshadowing effect; 5.2 O weapon effect; 6. Os fluxos (ou fatores) centrais e periférico da narrativa; 7. Considerações finais; Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Imagine que determinado juiz se encontra conduzindo a tomada de declarações de uma possível vítima de um crime sexual, um estupro, por exemplo, em uma audiência de instrução e julgamento. Nos autos, há indícios da prática do delito, mas nada conclusivo; apenas indícios. Nenhum material genético foi encontrado no corpo da vítima e tampouco no ambiente onde ela diz ter ocorrido o cometimento do crime. Apenas há testemunhas que viram o Acusado próximo da vítima, pedindo um cigarro, de forma gentil e educada. O acusado, por outro lado, sustenta com todas as forças que a interação dele com suposta vítima foi apenas essa mesmo: a de pedir um cigarro; que não fez nada a mais e que logo após lhe ter sido negado o tabaco, foi embora, o que a testemunha não viu.

Diante desse quadro, como deverá decidir o juiz? Compreendendo a existência de indícios no sentido de que o Acusado esteve com a possível vítima, com ela interagiu e que, logo após, foi revelado todo o encadeamento fático por ela a respeito do ocorrido, deverá condená-lo? Ou, ao revés, considerando que não há elementos circunstanciais ou que, para além de qualquer dúvida, indiquem a ocorrência do delito, deverá então absolve-lo? Qual o fiel da balança?

Se esse fosse um caso real, como tantos outros parecidos, o juiz muito provavelmente agregaria todos os indícios mencionados, a declaração da possível vítima e, ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada e adotada em todas as demais Cortes de Justiça, no sentido de que a palavra da vítima ostenta especial relevância,

principalmente naqueles crimes cometidos às ocultas, e consideraria provada a ocorrência do crime (a materialidade) e a autoria, direcionada ao Acusado².

A decisão estaria correta sob o ponto de vista da lógica do sistema, mantendo a coerência em relação à *ratio decidendi* haurida do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a Corte responsável pela uniformização da compreensão do direito infraconstitucional. Mas, poderia o juiz fazer melhor do que isso? Poderia examinar mais de perto algumas circunstâncias fáticas não imediatamente visíveis à luz pouco clara das declarações da ofendida em contraste com a versão do Acusado? Acaso positivo, existiriam técnicas para isso?

O presente artigo tratará justamente dessa zona cinzenta, nada trabalhada pelo direito positivo, mas tão essencial para a reconstrução fática do evento ocorrido. Abordaremos algumas sugestões da psicologia do testemunho, psicologia experimental, neurociências e até mesmo da economia comportamental traduzidas por meio de perguntas que poderiam ser direcionadas à possível vítima e ao Acusado, a fim de obter melhor esclarecimento acerca dos eventos ocorridos. Também veremos alguns aspectos relacionados à valoração da resposta às perguntas feitas e como podem servir para elevar ou diminuir o grau de corroboração em relação ao que é sustentado pelos envolvidos no caso.

Se formos bem-sucedidos, ao final do trabalho teremos apresentado elementos relevantes a que casos da mesma natureza daquele imaginário apresentado possam ser julgados com maior precisão e sem recurso à jurisprudência do STJ como se fosse uma espécie de cláusula fática de fechamento, capaz de ser utilizada para resolver imbróglio que não logrou ser definido pelos elementos existentes nos autos.

2. Algumas advertências inaugurais

Para começar, devemos aclarar alguns termos que serão utilizados com bastante frequência ao decorrer do texto e que, bem por isso, necessitam ser considerados da maneira como se apresentam neste artigo, a fim de que não sejam produzidas confusões terminológicas.

² Vide a respeito: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-10-11_11-07_Jurisprudencia-em-Teses-destaca-relevancia-da-palavra-da-vitima-de-estupro.aspx. Acesso em 18 set. de 2022.

Verdade e mentira são termos que não serão utilizados. A concepção de verdade é desde sempre intrincada, quer sob o ponto de vista filosófico, quer em outras áreas³. De fora parte a possibilidade de ser ideologizada⁴, para ser utilizada não se poderá prescindir da definição do marco teórico pertinente ao seu uso⁵. Por outro lado, nem sempre é tão claro, mesmo à pessoa envolvida em determinado evento, o que é verdade e o que não é⁶. Considere, por exemplo, as falsas memórias, que, de maneira induzida ou voluntária, podem obnubilar muito esse traço aparentemente distintivo entre a verdade e a mentira: para quem depõe (ou declara) imbuído de falsas memórias, estará falando a verdade, ao passo que o observador externo, que possui informação que pode contrastar a versão apresentada, assim não será⁷.

Por isso, preferiremos: **(a)** reconstrução dos fatos ocorridos; e **(b)** grau de corroboração, este compreendido da maneira proporcional à coincidência entre a reconstrução dos fatos e a sua ocorrência⁸. É dizer: quanto maior o grau de corroboração, maior também a adequação na reconstrução dos fatos narrados; e vice-versa.

³ Como adverte Giuliana Mazzoni: MAZZONI, Giuliana. **Psicología del Testimonio**. Traducción de Amparo Moreno. Madrid: Editorial Trotta, 2019, p. 25-41.

⁴ Vide, a respeito, o caso Sacco e Vanzetti, talvez uma das mais acentuadas manifestações da ideologização da verdade, capaz de ensejar a execução indevida de duas pessoas que sequer estavam na mesma cidade ao momento do cometimento do crime pelo qual foram acusadas, processadas e condenadas, tudo sob o amparo da lei e a vigilância dos aparelhos estatais institucionalizados. LAZZARETTI, Lucas P. **Sacco e Vanzetti. Os espelhos da ideologia**. Curitiba: Juruá, 2018.

⁵ Entre muitas referências epistemológicas possíveis acerca da existência de metateorias acerca da verificação da verdade, sugerimos: PUTNAM, Hilary. **O colapso da verdade e outros ensaios**. Tradução de Pablo Rubén Mariconda e Sylvia Gemignani Garcia. Aparecida: Ideias & Letras, 2008.

⁶ A visão da neurociência acerca dessa dificuldade pode ser consultada em: SAPOLSKY, Robert M. **Comportese. A biologia humana em nosso melhor e pior**. Tradução de Giovane Salimena e Vanessa Barbara. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

⁷ PATIHIS, Lawrence; FRENDA, Steven J.; LEPOR, Aurora K. R.; PETERSEN, Nicole; NICHOLS, Rebecca M.; STARK, Craig E. L.; MCGAUGH, James L.; LOFTUS, Elizabeth F.. **False memories in highly superior autobiographical memory individuals**. In: PSYCHOLOGICAL AND COGNITIVE SCIENCES, November 18, 2013, 110 (52) 20947-20952.

⁸ A expressão “grau de corroboração” é tributária à epistemologia Popperiana, cobrando o sentido de guia para a preferência de uma certa teoria, a partir do critério de falseabilidade de um cenário teórico em relação a outro. Vide, a propósito, a citação do Autor: “Não é tanto o número de casos corroboradores que determina o grau de corroboração, mas sim a severidade dos vários testes a que a hipótese pode ser e foi submetida. A severidade dos testes, por seu turno, depende do grau de testabilidade e, conseqüentemente, da simplicidade da hipótese: a hipótese falseável em maior grau ou a hipótese mais simples é, também, suscetível de corroboração em maior grau. O grau de corroboração efetivamente alcançado não depende, como é claro, apenas do grau de falsificabilidade: um enunciado pode ser falsificável em alto grau e, ainda assim, estar corroborado de maneira apenas superficial, ou estar falsificado. Sem ser falsificado, poderá ter sido abandonado em favor de uma teoria suscetível de submeter-se a um teste melhor, da qual ele próprio – ou um enunciado suficientemente próximo – venha a ser deduzido.” POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. São Paulo: Editora Cultrix, 1972, p. 293. No artigo ora apresentado, no entanto, a expressão recebe carga semântica distinta, como destacado no corpo do texto, embora parta de ideia similar.

Ademais, consideraremos indistintamente, para fins dos efeitos mencionados ao decorrer do artigo, as expressões depoimentos ou declarações. O controle empreendido em relação às informações trazidas ao processo não está propriamente atrelado ao seu autor, que pode ser uma testemunha, informante, vítima ou acusado, mas sim ao conteúdo⁹. Em que pese existam, claro, estudos dirigidos, no Direito ou fora dele, a cada qual das pessoas mencionadas, os efeitos destacados neste artigo podem ser verificados em todos os atores de maneira idêntica; e, quando assim não ocorrer, a peculiaridade será destacada¹⁰.

Dito de outro modo: não haverá, para os fins desse artigo, posição epistemicamente privilegiada, de modo que uma declaração (ou depoimento) não se sobreporá a outra(o) tão somente pelo fato de que advém de uma pessoa X ou Y. Caso contrário, estaríamos navegando nas turbulentas e pouco precisas águas da prova tarifada e em nada poderíamos contribuir para o desate da questão fática complexa¹¹.

Por último, algumas vezes serão mencionadas as expressões “contexto de descoberta” em contraposição a “contexto de justificação”. Estas são expressões filosóficas cunhadas por Hans Reichenbach¹² e que, tomadas pela teoria da argumentação jurídica por Jerzy Wróblewski¹³, passaram a identificar, respectivamente, **(i)** a análise da legitimidade argumentativa dos argumentos lançados na decisão e **(ii)** a percepção e valoração dos fatos. Quando se fala em contexto de justificação, a ideia é verificar a existência de metateorias de fundamentação, ou seja, se o decisor foi capaz de fundamentar e apresentar a correspondente justificação, epistêmica ou não, da fundamentação. Para tanto, há muitos caminhos já percorridos e a percorrer, variando desde a análise da linguagem, até a construção de modelos argumentativos. Entretanto, no contexto da descoberta, a ideia é que os fatos apresentem protagonismo e que se examinem a forma de percepção da realidade fática e a sua valoração, a fim de que o produto final, a massa fática, seja compreendida e trabalhada.

⁹ Há outras formas de controle, prescindíveis, por ora, para o presente artigo e, por isso, não abordadas.

¹⁰ Vrij, A., Mann, S., Leal, S., & Fisher, R. P. (2021). **Combining verbal veracity assessment techniques to distinguish truth tellers from lie tellers**. In: THE EUROPEAN JOURNAL OF PSYCHOLOGY APPLIED TO LEGAL CONTEXT, 13(1), 9-19. Disponível em <https://doi.org/10.5093/ejpalc2021a2>. Acesso em 18 set. de 2022.

¹¹ COMAR, Danielle Nogueira Mota; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. **Posições epistêmicas privilegiadas e sugestões metodológicas para a valoração da prova oral: alguns aportes**. In.: REVISTA JUDICIÁRIA DO PARANÁ, ano XVII – maio 2022, vol. 23, p. 199-220.

¹² REICHENBACH, H. **Experience and Prediction**. Chicago: University of Chicago Press, 1938, p. 5-6.

¹³ WRÓBLEWSKI, Jerzy. **Constitución y teoría general de la interpretación jurídica**. Trad. Arantxa Azurza. Madrid: Editorial Civitas, S.A., 1985.

Eis, portanto, as expressões que serão utilizadas com alguma frequência no presente trabalho. Estabelecidas essas premissas, retornemos ao problema inaugural.

3. A duração do evento

Uma primeira abordagem, em que a psicologia do testemunho pode auxiliar, diz respeito à duração do evento. Diversos estudos, conduzidos ao longo de décadas, têm demonstrado que a passagem do tempo não se opera da mesma maneira para os participantes do evento e os observadores externos. Não se trata de uma questão física, mas de percepção individual e interação com o ambiente e as pessoas nele inseridas¹⁴.

Os achados científicos pertinentes a essa área têm demonstrado que a passagem do tempo se dá de maneira mais lenta na proporção em que a pessoa inserida em um evento está mais próxima do centro crítico da ocorrência e a depender do seu sexo. Vejamos o seguinte estudo, narrado por Elizabeth Loftus:

In the second study (Johnson and Scott, 1976), unsuspecting subjects who were waiting to participate in an experiment overheard either a neutral or violent conversation going on in the next room. A person, referred to as the target, departed from the room, spending approximately four seconds in the presence of the waiting subjects. Both males and females overestimated the amount of time they thought they had viewed the target. Females reported that they had viewed him for an average of twenty-five seconds while males claimed it had been seven seconds, on the average. Thus, we have ample evidence that people overestimate the amount of time that a complex event takes. Furthermore, there is evidence that when a person is feeling stress or anxiety, the tendency to overestimate the passage of time is increased even further (Sarason and Stoops, 1978)¹⁵.

Partindo dessa narrativa e adotando os parâmetros temporais e espaciais sugeridos pelo estudo, imagine um suposto roubo a uma loja de conveniências localizada em um posto de gasolina. Todo o evento dura cerca de 2 minutos, mas, para a funcionária da loja de conveniências, que teve contato com o roubo e que era ameaçada com uma arma e ordenada

¹⁴ LOFTUS, Elizabeth F.; SCHOOLER, Jonathan W.; BOONE, Stanley M.; KLINE, Donald. **Time went by so slowly: Overestimation of event duration by males and females.** In: APPLIED COGNITIVE PSYCHOLOGY, jan./mr. 1987. Íntegra disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.2350010103>. Acesso em 18 set. de 2022.

¹⁵ Em tradução livre do Autor: “No segundo estudo (Johnson e Scott, 1976), sujeitos desavisados que estavam esperando participam de um experimento e ouvem uma conversa neutra ou violenta acontecendo na sala ao lado. Uma pessoa, referida como alvo, sai da sala, passando aproximadamente quatro segundos na presença dos sujeitos em espera. Tanto homens quanto mulheres superestimaram a quantidade de tempo que pensaram ter visto o alvo. As mulheres relataram que o viram por uma média de vinte e cinco segundos, enquanto os homens alegaram que foram sete segundos, em média. Assim, temos ampla evidência de que as pessoas superestimam a quantidade de tempo que um evento complexo leva. Além disso, há evidências de que quando uma pessoa está sentindo estresse ou ansiedade, a tendência a superestimar a passagem do tempo aumenta ainda mais (Sarason e Stoops, 1978).” LOFTUS, Elizabeth. **Eyewitness Testimony.** Cambridge: Harvard University Press, 1996, p. 30.

a que entregasse todo o dinheiro, toda a situação tardou 12 minutos, o sêxtuplo do tempo original¹⁶. Da mesma forma, para as pessoas que se encontravam no interior da loja, o tempo demorou mais a passar, mas não tanto quanto como para a funcionária da loja, diretamente ameaçada pela pessoa que portava a arma.

Duas regras podem ser extraídas dos achados científicos pertinentes ao tema da duração: **(i)** quanto mais próximo do centro crítico do evento, mais lenta será a percepção da passagem do tempo e, da mesma forma, na medida em que o participante dele se afasta, mais próxima será a sua percepção a do observador externo; **(ii)** há variações na passagem do tempo para homens e mulheres, que o percebem diferentemente, ainda que envolvidos no mesmo evento.

Essa abordagem viabiliza questionamento específico acerca da passagem do tempo e a sua percepção, de sorte a que a resposta possa ser contrastada com os achados científicos, com o objetivo de elevar ou reduzir o grau de corroboração das informações obtidas. Pensemos na seguinte hipótese, em que o juiz indaga, especificamente à vítima (mulher) de um crime sexual, a respeito da correspondente percepção da duração do evento. Sua resposta é que tudo foi muito rápido e que pouco percebeu acerca do que estava ocorrendo. Tal resposta se revela contrária aos consistentes achados científicos obtidos, relativos à duração do evento, de modo que será possível relativizar o grau de corroboração da informação obtida. De outro giro, se a vítima (mulher) se revela recalcitrante em relação à duração de todo o evento, tampouco sabe precisar muito, ou, ainda, tem uma percepção de que tudo durou muito, tal elevará o grau de corroboração em relação à confiabilidade da informação.

Duas observações importantes, contudo. A aplicação da regra atinente à duração do evento não é exata e deve ser conformada às especificidades do caso concreto. Isso quer dizer que não será automática a elevação ou redução do grau de corroboração, em função da resposta advinda do participante do evento. Pode ser que a pessoa indagada tenha, efetivamente, percepção particularizada da passagem do tempo e, por isso, tenha apresentado respostas que discrepam do padrão haurido dos achados científicos. Para saber se isso ocorre, o juiz (ou quem a indagar), deverá fazer uso de algumas perguntas de controle aptas a delinear como funciona aquela percepção particularizada¹⁷. Deverá, por exemplo, indagar acerca de algum evento

¹⁶ Estamos utilizando a proporção mencionada no estudo narrado por Elizabeth Loftus.

¹⁷ São muitas e variadas as metodologias nas quais as perguntas de controle se baseiam. A esse respeito: KÖHNKEN, Günter; MANZANERO, Antonio; SCOTT, M. Teresa. **Análisis de la validez de las declaraciones: mitos y limitaciones**. In.: ANUARIO DE PSICOLOGÍA JURÍDICA, 25 (2015) 13–19. Vide ainda: Aamodt, M.

prévio pelo qual a pessoa passou e que para ela foi marcante (positiva, ou negativamente) e, a partir daí, verificar se a resposta se coaduna com as duas regras da passagem do tempo. Em se conformando às regras e, havendo resposta discrepante em relação ao evento sobre o qual se perquire naquele caso específico, tal contribuirá ainda mais para reduzir o grau de corroboração acerca da fidedignidade da informação; ao contrário, acaso a resposta acerca do evento prévio não se conforme às regras, esperar-se-á que a pessoa indagada apresente resposta na mesma linha no que tange ao evento cuja reconstrução se perquire, validando, portanto, a sua própria resposta anterior.

Em resumo:

<p><u>Questionada sobre um evento marcante anterior, a suposta vítima: segue o padrão do achado científico.</u></p>	<p><u>Questionada sobre o evento perquirido: segue o padrão (mais próximo do centro crítico, mais lenta a percepção da passagem do tempo), com a variação mulheres-homens.</u></p>	<p><u>Então: eleva-se o grau de corroboração, em função da <u>maior</u> probabilidade da fidedignidade da informação.</u></p>
<p><u>Questionada sobre um evento marcante anterior, a suposta vítima: segue o padrão do achado científico.</u></p>	<p><u>Questionada sobre o evento perquirido: não segue o padrão (mais próximo do centro crítico, mais lenta a percepção da passagem do tempo), mesmo considerada a variação mulheres-homens.</u></p>	<p><u>Então: reduz-se o grau de corroboração, em função da <u>menor</u> probabilidade da fidedignidade da informação.</u></p>
<p><u>Questionada sobre um evento marcante anterior, a suposta vítima: não segue o padrão do achado científico.</u></p>	<p><u>Questionada sobre o evento perquirido: segue o padrão (mais próximo do centro crítico, mais lenta a percepção da passagem do</u></p>	<p><u>Então: reduz-se o grau de corroboração, em função da <u>menor</u> de probabilidade da fidedignidade da informação, considerando</u></p>

G. y Custer, H. (2006). **Who can best catch a liar? A meta-analysis of individual differences in detecting deception.** Forensic Examiner, 15(1), 6–11.

	tempo), mas discrepa da sua própria percepção da passagem do tempo.	que a pessoa inquirida discrepou da sua própria percepção pessoal, embora validasse a regra geral.
<u>Questionada sobre um evento marcante anterior, a suposta vítima: não segue o padrão do achado científico.</u>	<u>Questionada sobre o evento perquirido: não segue o padrão (mais próximo do centro crítico, mais lenta a percepção da passagem do tempo), mas valida a sua própria percepção da passagem do tempo.</u>	<u>Então: eleva-se o grau de corroboração, em função da maior probabilidade da fidedignidade da informação, considerando que a pessoa inquirida discrepou da regra geral, mas validou a sua própria percepção pessoal, que é o seu padrão único acerca do tema.</u>

Ademais da suposta vítima, se existirem outras pessoas envolvidas e, independentemente da posição no evento que assumam e da sua participação, todos devem ser testados previamente acerca da percepção quanto à passagem do tempo e, bem assim, em relação ao evento em si, a fim de que possam apresentar informações passíveis de contraste umas com as outras. Esse procedimento incrementará a possibilidade de contraste entre os diversos depoentes (declarantes).

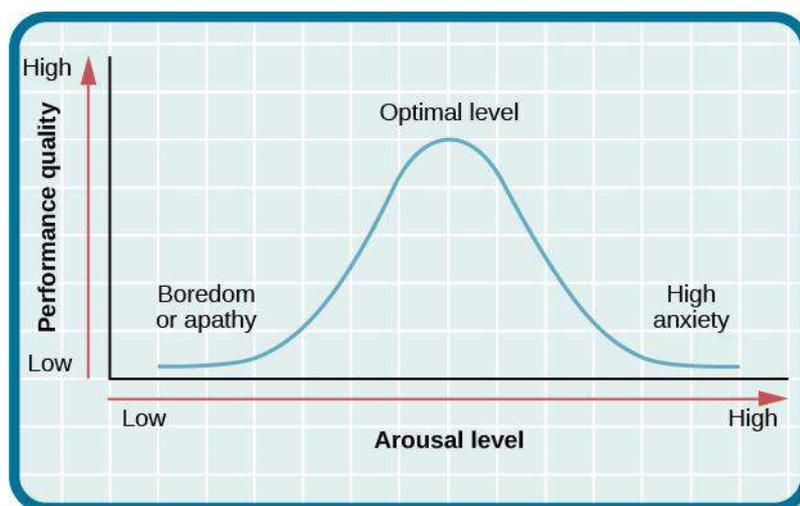
A prevalecer a regra geral, os mais próximos ao centro crítico tenderão a apresentar percepção mais lenta acerca da duração e, conforme forem se distanciando desse mesmo centro, mais se aproximarão da percepção do observador externo, com a variação mulheres-homens. Confirmada a regra, eleva-se o grau de corroboração em relação às informações.

Outra observação importante é que este não deve ser o único elemento no qual o juiz deverá se basear para tomar uma decisão. A compreensão do grau de corroboração não representa o fiel da balança, mas uma metodologia apta a validar ou não os elementos probatórios que, em conjunto, apontarão em determinado sentido. Ademais, outras abordagens poderão ser utilizadas, como veremos na sequência.

4. O estresse e o seu efeito na memória

Em 1908, os psicólogos Robert M. Yerkes e John Dillingham Dodson perceberam, a partir de experimentos, que ratos podiam ser motivados a completar um labirinto com leves choques elétricos. Entretanto, quando a intensidade dos choques era de maior grau, o nível de desempenho dos animais diminuía e a intenção de escapar se esvaía, fazendo com que permanecessem parados. A partir disso, elaboraram o que ficou conhecido como a “Lei de Yerkes-Dodson”, segundo a qual o desempenho aumenta conforme o nível de excitação, mas se tais níveis se relevam muito altos, o desempenho diminui¹⁸.

A lei foi representada graficamente da seguinte forma¹⁹:



A parte ascendente do U invertido pode ser considerada como o efeito energizante da excitação. A parte descendente é causada pelos efeitos negativos da excitação (ou estresse) nos processos cognitivos, como a atenção, a memória e a resolução de problemas. No platô, em que a excitação e o estresse se correspondem, verifica-se o ponto ótimo do processo cognitivo,

¹⁸ BROADHURST, P. L. (1957). **Emotionality and the Yerkes-Dodson law**. In: JOURNAL OF EXPERIMENTAL PSYCHOLOGY, 54(5), 345. Os resultados da Lei Yerkes-Dodson não são unânimes, como quase tudo em ciência. Um exemplo das críticas pode ser lido em: BROWN, W. P. **The Yerkes-Dodson Law Repealed**. Disponível em https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2466/pr0.1965.17.2.663?casa_token=XbEl-4WRHhEAAAAA%3A5kAgBaMaJeggK3Cj6qJANxbucedUW2fZIBy2k_GEbY2bnHcJPjeyfy3ptrYfIIBJg9X2cf1mUBMz&journalCode=prxa. Acesso em 18 set. de 2022. Também em sentido crítico: CORBETT, Martin. **From law to folklore: work stress and the Yerkes-Dodson Law**. Íntegra disponível em <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/JMP-03-2013-0085/full/html>. Acesso em 15 set. de 2022.

¹⁹ Imagem obtida em <https://www.simplypsychology.org/what-is-the-yerkes-dodson-law.html>. Acesso 17 set. de 2022.

em que há o melhor desempenho. Por outro lado, conforme os níveis de estresse aumentam, o processo cognitivo tenderá a decrescer, porque os efeitos deletérios gerados pela carga de estresse prejudicarão todas as demais atividades. Lembre-se: os ratos desistiram de fugir, permanecendo quietos quando a intensidade dos choques foi elevada.

A despeito da materialização da correlação por meio de um gráfico e a formulação de uma regra, os próprios Autores, Yerkes e Dodson, advertiram que não há um padrão para todas as pessoas e que as curvas são pessoais, podendo variar, notadamente em função de quatro elementos: **(a)** o nível de habilidade, **(b)** a personalidade, **(c)** o traço de ansiedade e **(d)** a complexidade da tarefa²⁰.

Dessa maneira, pessoas com alta habilidade e treinadas para executar a tarefa que estão realizando sob estresse terão um nível de tolerância maior e, por isso, uma curva ascendente igualmente maior. Pense em alguém que já prestou depoimentos muitas vezes e que, seja em razão do costume, seja pelo seu mister profissional (um advogado, juiz etc) já está acostumado com o ambiente judicial. Essa pessoa terá um nível muito maior de tolerância ao estresse de um depoimento e, por isso, uma curva de ascendência do U invertido muito maior. Por outro lado, imagine uma senhora, trabalhadora rural, que jamais esteve em um fórum até avançada idade de sua vida; para ela, qualquer detalhe ocorrido antes ou durante o depoimento (ou declarações) será um estresse tremendo. Por conseguinte, a curva ascendente será bem reduzida.

Da mesma forma, a personalidade afeta bastante. Há pessoas mais resistentes ao estresse e outras menos. É algo próprio e individual, mas que afetará na curva do gráfico e, de igual maneira, no processo cognitivo correspondente. Igualmente, a ansiedade proporcionará aumento ou não do nível de tolerância ao estresse, o que propiciará uma curva maior ou menor. E, por último, a complexidade da tarefa, aqui representada pelo fato investigado por oportunidade do depoimento/declarações. Quanto mais complexo e multifacetário, também a curva da memória estará afetada pelo contínuo e crescente estresse.

A fim de verificar as quatro condições mencionadas por Yerkes-Dodson e com o objetivo de utilizar da curva do U invertido como forma de contrastar a fidedignidade das informações, o juiz deverá elaborar perguntas de controle, questionando especificamente a respeito da **(i)** frequência com que a pessoa inquirida já esteve naquela posição em que deverá

²⁰ BROADHURST P. L. **Abnormal animal behaviour**. In: EYSENCK H. J. (Ed.). Handbook of abnormal psychology. London: Pitman, 1960. p. 726–763.

prestar informações e qual a sua profissão, **(ii)** se é alguém acostumado com estresse, por razões profissionais ou pessoais, e se apresenta nível de tolerância a tanto, **(iii)** se é ansioso, ou autoconfiante, ainda que sob pressão e, finalmente, **(iv)** se é capaz de desenvolver muitas tarefas ao mesmo tempo, ou com prazos exíguos, com desempenho elevado.

Esses são exemplos de perguntas de controle que podem ser realizadas pelo juiz, mas o traço da pessoa que depõe (presta declarações) poderá ser aferido por meio de outros questionamentos, ou até mesmo outras formas, documentais, ou especificamente direcionadas a traçar o seu perfil pessoal sob o ponto de vista técnico – pense, por exemplo, em uma entrevista cognitiva com a vítima de um crime sexual, em que os profissionais que a conduzem poderão já trazer ao juiz todas essas informações de base necessárias²¹.

Uma vez delineados os quatro elementos e traçada a curva do U ascendente específica para a pessoa inquirida, o que se deverá esperar é que a memória dessa pessoa propicie recordação em mais detalhes e com maior precisão durante o início do evento, em que o estresse está se elevando. Também se espera que ao final do evento, quando o nível de estresse é por demais elevado, o seu comportamento seja o de parada, representado também pela pouca lembrança do que ocorreu; que a vítima convirja a si mesma, ensimesmando-se em função dos efeitos deletérios do evento em seus processos cognitivos.

É claro que, repisamos, as individualidades devem ser consideradas. Assim, para além das quatro características anteriormente destacadas, também os fatos como a memória em si²², a idade²³, as consequências do ocorrido²⁴, entre outros deverão ser considerados, não

²¹ A respeito das técnicas da entrevista cognitiva e como podem auxiliar (ou não) em ambiente policial e judicial: BEKERIAN, D. A., DENNETT, J. L. **The cognitive interview technique: Reviving the issues**. In: Applied Cognitive Psychology, August 1993. Íntegra disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.2350070403>. Acesso em 15 set. de 2022.

²² Que pode apresentar falhas em todo o fluxo do seu regular funcionamento, ou, ainda que não as apresente, ser alteradas por falsas memórias, ou, ainda, visualizar com preferência algum ponto específico, conforme a sua predominância (por exemplo: autobiográfica, emocional, perceptiva etc). A esse respeito, *inter plures*: GAUER, Gustavo; GOMES, William Barbosa. **Recordação de Eventos Pessoais: Memória Autobiográfica, Consciência e Julgamento**. In: PSICOLOGIA: TEORIA E PESQUISA, Out-Dez 2008, Vol. 24 n. 4, pp. 507-514. CARRILLO-MORA, Paul. **Sistemas de memoria: reseña histórica, clasificación y conceptos actuales. Primera parte: Historia, taxonomía de la memoria, sistemas de memoria de largo plazo: la memoria semántica**. In: SALUD MENTAL 2010; 33:85-93.

²³ Idades tenras e mais avançadas produzem efeitos diversos nos processos de funcionamento da memória e isso deve ser levado em consideração, inclusive quanto à inclusão na recordação do evento de narrativas imaginárias, próprias de crianças e idosos. A respeito: Ceci, S. J. y Bruck, M. (1993). **Suggestibility of the child witness: a historical review and synthesis**. In: PSYCHOLOGICAL BULLETIN, 113, 403–439. <http://dx.doi.org/10.1037/0033-2909.113.3.403>. Hritz, A. C., Royer, C. E., Helm, R. K., Burd, K. A., Ojeda, K. y Ceci, S. J. (2015). **Children's suggestibility research: Things to know before interviewing a child**. In: ANUARIO DE PSICOLOGÍA JURÍDICA, 25, 3–12.

²⁴ A depender das consequências, produzem-se diversos efeitos, como, por exemplo, o esquecimento do que ocorreu, mais provocado por uma cegueira protetiva do que propriamente por defeitos no processo de

podendo a questão ser resolvida de maneira binária: recorda-se do início do evento com maior precisão, então eleva-se o grau de corroboração; não se recorda, então diminui-se. O padrão decorrente dos achados científicos, no entanto, revela-se útil enquanto norte a percorrer, ou trilha a seguir, de modo a servir como um elemento a mais a validar ou não determinada tese.

Portanto, se, em linhas gerais e já considerando os quatro fatores e as individualidades próprias da pessoa inquirida, em resposta às indagações formuladas pelo juiz o início do depoimento (declarações) se revela mais rico em informações e detalhado, ao passo que ao final os efeitos deletérios da lembrança se deixam entrever, em função do estresse contínuo e crescente, tem-se que o modelo de Yerkes-Dodson foi observado. Tal resultará na elevação do grau de corroboração, o que, aliado a outros elementos, poderá indicar, desde o prisma coerencial, elevação na característica da fidedignidade do que se relata. Ao contrário, se o posicionamento é distinto, contrariando a regra geral e isso não se encontra justificado pelas particularidades individuais, contrariando pura e simplesmente a regra advinda dos experimentos, então o nível de corroboração tenderá a diminuir. Dizemos tenderá apenas para recordar que nem todos se encaixam nos padrões e, bem por isso, poderá justo aquela pessoa indagada a representar uma dessas exceções, o que deverá ser percebido através das perguntas de controle e ponderado por oportunidade da valoração das informações obtidas.

5. A dificuldade na percepção dos traços pessoais

Interessante estudo conduzido por Brigham, Bennett, Meissner e Mitchel demonstrou a dificuldade de percepção pessoal de traços individuais dos rostos de pessoas de cor diversa, ou de grupos distintos, daquela indagada²⁵. É o que se denomina viés da própria raça, ou do próprio grupo. Brancos caucasianos não apresentam facilidade em perceber detalhes salientes dos rostos de pessoas negras e vice-versa, assim como ambos tampouco logram perceber detalhes do rosto de asiáticos e esses idem em relação aos anteriores; e os três apresentam a mesma dificuldade de perceber detalhes de indígenas, assim como o contrário.

Esse é o padrão esperado, que pode variar conforme as individualidades. Imagine-se, por exemplo, que não se possa definir tão precisamente o fenótipo de uma pessoa, ou que a

funcionamento da memória. LOFTUS, E. F. y Davis, D. (2006). **Recovered memories**. In: ANNUAL REVIEW OF CLINICAL PSYCHOLOGY, 2, 469–498. Íntegra disponível em <http://dx.doi.org/10.1146/annurev.clinpsy.2.022305.095315>. Acesso em 19 set. de 2022.

²⁵ BRIGHAM, J.C.; BENNETT, L.B.; MEISSNER, C.A.; MITCHELL, T.L. **The influence of race on eyewitness memory** (pp. 257-281). In: R. LINDSAY, D. ROSS, J. READ & M. TOGLIA (Eds.). Handbook of eyewitness psychology. Mahway, N.J: Lawrence Erlbaum & Associates, 2007.

pessoa inquirida possua laços estreitos e convívio próximo com pessoas de fenótipos diversos. Nesse caso, o padrão já variará e não se poderá esperar o mesmo comportamento que se verificou nos estudos com os traços isolados e considerados sem aproximação. Esse tema deverá animar a realização de perguntas de controle sobre o comportamento, história de vida pessoal e atual da testemunha, a fim de verificar a influência que a personalidade apresenta em relação ao padrão esperado.

De qualquer forma, delineadas as particularidades, o padrão esperado é aquele demonstrado pelos estudos, de sorte a que a resposta que mencione detalhes de rostos de pessoas com fenótipos diversos tenderá a revelar redução no grau de corroboração entre a reconstrução do fato e a narrativa, o que influenciará na percepção do contexto da descoberta. Ao contrário, considerando que o comportamento esperado é a dificuldade de relatar os detalhes, em ocorrendo essa situação, o que se revelará será a elevação do grau de corroboração e, por consequência, do nível de fidedignidade do depoimento/declarações.

Examinemos duas interessantes variações relacionadas à percepção de rostos e dos traços pessoais.

5.1. O verbal overshadowing effect

Chad Dodson, Márcia Johnson e Jonathan Schooler nos recordam, a propósito do *verbal overshadowing effect*, que o quão bem nos lembramos de um determinado evento depende em parte do critério que utilizamos para avaliar a informação que chega à nossa mente²⁶. Se a descrição verbal de uma pessoa (ou realidade), por exemplo, não se encontra síncrona à percepção da imagem que temos dessa mesma pessoa (ou realidade), a tendência será reescrever a realidade, ou a anular, criando uma terceira forma de exposição²⁷.

Sejamos mais claros, a partir de um exemplo. Joana foi roubada, tendo havido ameaça à sua integridade física, sem, no entanto, a utilização de arma de qualquer natureza²⁸, a fim de que entregasse a bolsa ao roubador. Ela, ciente da orientação geral de não reação, obedeceu, sem questionar se a ameaça poderia ou não vir a ser cumprida como noticiada. Após o evento, Joana foi à delegacia de polícia para confecção de boletim de ocorrência e o policial José a informou que naquelas redondezas era corriqueira a atuação de uma gangue cujas fotos

²⁶ DODSON, Chad S., JOHNSON, Marcia K. and SCHOOLER, Jonathan W. The verbal overshadowing effect: Why descriptions impair face recognition. *In: MEMORY & COGNITION*, 1997, 25 (2), 129-139.

²⁷ MAZZONI, Giuliana. *Psicología del Testimonio*. Madrid: Editorial Trotta, 2019, p. 58.

²⁸ O que é relevante saber, a fim de que outro efeito não se revele patente, o *Weapon effect*.

ele já tinha disponíveis no sistema. Então, com o objetivo de tentar encontrar o culpado pelo crime, ele mostra as fotos da gangue à Joana, que, em seguida, tenta descrever verbalmente o rosto do meliante.

Nesse ponto, o *verbal overshadowing effect* opera. A imagem anteriormente mostrada à Joana confluirá decisivamente em sua descrição verbal e será capaz de alterar a feição do rosto do roubador, (i) anulando o verdadeiro rosto, (ii) criando um novo rosto gerado a partir da junção da imagem com a descrição, ou simplesmente (iii) ratificando o rosto visto pela imagem, ainda que não corresponda à face do roubador durante a consecução do fato bruto. A situação pode ainda piorar se o agressor for de diversa etnia da de Joana, que terá ainda mais dificuldades na descrição e poderá ser severamente influenciada pelo efeito em exame²⁹.

Na ponta da linha, haverá alguém que será acusado talvez sem qualquer participação naquele crime e, nada obstante, identificado com alto grau de certeza pela vítima, que, em nítido processo conhecido na neurociência como “paradoxo plástico”³⁰, estará influenciada pela interferência externa (*external bias*), alterando de tal sorte a sua visão da realidade que até mesmo as conexões neurais a propósito do que ocorreu poderão ter sido (re)construídas de maneira a que a nova imagem seja a acertada na visão da vítima, sem qualquer espaço para dúvida.

Então, o juiz deverá realizar perguntas prévias, de controle, acerca da apresentação anterior de imagens, ou vídeos, que possam acabar fomentando a ocorrência desse efeito na pessoa indagada, a fim de verificar se o reconhecimento que levou a cabo por oportunidade da fase extrajudicial ou mesmo a judicial se apresenta adequado a elevar ou diminuir o grau de corroboração no tocante às suas informações. Lembre-se que o contexto de descoberta representa a leitura dos fatos, o que se dá de maneira pessoal. O juiz também deverá perguntar a frequência da exposição da pessoa inquirida às fotografias ou vídeos, uma vez que tal fator influenciará tanto na percepção do evento, como na consolidação do viés levado a cabo pelo efeito ora em exame³¹.

Aliás, nesse ponto, interessante lembrar a denominada regra de Hebb, percebida e sistematizada por Donald Hebb. Em 1949, o pesquisador descreveu um mecanismo básico da

²⁹ LOFTUS, Elizabeth F. **Eyewitness Testimony**. London: Cambridge, Massachusetts, 1979, p. 37-38.

³⁰ DOIDGE, Norman. **O cérebro que se transforma. Como a neurociência pode curar as pessoas**. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 16ª ed., 2021, p. 14.

³¹ MADDUX, W. T., & Estes, W. K. (1997). **Direct and indirect stimulus-frequency effects in recognition**. In: JOURNAL OF EXPERIMENTAL PSYCHOLOGY: LEARNING, MEMORY, AND COGNITION, 23(3), 539–559.

plasticidade sináptica, no qual um aumento na eficiência sináptica surge da estimulação repetida e persistente da célula pós-sinápticas. Isso quer dizer que, de acordo com a regra de Hebb, quanto maior número de repetições para determinada excitação celular, maior a eficácia na realização da tarefa, seja ela uma recordação, seja de qualquer outra natureza³².

Como consequência, se a mesma imagem ou vídeo é apresentada reiteradas vezes a determinada pessoa, a tendência será reconhecer com mais certeza e precisão a pessoa que viu na foto ou vídeo, materializada pelo Acusado, como o perpetrador do crime. Por isso, as perguntas de controle devem também abordar a frequência da exposição.

5.2. O weapon effect

Estudos envolvendo a percepção de eventos quando presente uma arma, de fogo ou não, têm demonstrado que a mera existência desse objeto é capaz de capturar a atenção do participante³³. A explicação é óbvia, constatada pelos achados científicos. É que, diante do risco de morte ou lesão, a pessoa envolvida acaba por focar a sua atenção no objeto que pode ser utilizado para lesar a sua integridade pessoal.

Assim, como consequência do efeito arma, o padrão de comportamento será o da não percepção – ou dificuldade de percepção – dos demais elementos envolvidos no ambiente em que estará ocorrendo a situação criminosa. Se, agregando os efeitos anteriores, já resulta difícil para uma pessoa negra reconhecer detalhes do rosto de uma pessoa branca, o padrão indicará ainda maior entrave para descrever o rosto do agressor se a ameaça estiver sendo também materializada por intermédio de uma arma de fogo.

Se, ao contrário, refutando todos os padrões esperados – e não sendo constatado perfil errático por meio das perguntas de controle –, a pessoa agredida for capaz de descrever com ampla acuidade muitos detalhes salientes do rosto de pessoas de cor diversa, ainda que sob a mira de uma arma de fogo, a sua versão perderá muito em credibilidade, como resultado de baixo grau de comprovação.

Repisamos que tais elementos, por si sós, não servirão como forma única e definitiva para alcançar o resultado absolutório ou condenatório, mas, em conjunto

³² HEBB, D.O. (1961). **Distinctive features of learning in the higher animal**. In: J. F. Delafresnaye (Ed.). *Brain Mechanisms and Learning*. London: Oxford University Press.

³³ MAASS, A.; KÖHNKEN, G. **Eyewitness identification: Simulating the “Weapon effect”**. In: *LAW HUM BEHAV*, 13, 397–408 (1989). <https://doi.org/10.1007/BF01056411>. LOFTUS, E.F., Loftus, G.R. & Messo, J. **Some facts about “weapon focus”**. In: *LAW HUM BEHAV* 11, 55–62 (1987). <https://doi.org/10.1007/BF01044839>.

considerados, poderão auxiliar no sentido de elevar ou diminuir o grau de credibilidade da tese fática narrada, resultando, aí sim, na absolvição ou condenação.

6. Os fluxos (ou fatores) centrais e periférico da narrativa

Diversamente do que estamos acostumados imaginar, toda narrativa possui ao menos dois fluxos muito bem delineados: o central e o periférico³⁴.

No fluxo central, a narrativa é subjetiva, por completo. Ainda que por vezes pareça que o narrador enfoca algo de maneira objetiva (por exemplo: o carro era vermelho; havia uma placa naquele local; eu vi um prédio), o faz a partir da sua representação do que ocorreu e pode estar influenciado por falsas memórias, ou vieses³⁵. Toda narrativa do fluxo central é, por isso, subjetiva e necessita ser contrastada com o fator periférico, de natureza objetiva, para que determinados pontos em comum sejam obtidos (os pontos de inflexão), confirmando ou refutando a versão apresentada.

A narrativa, no fluxo central, seguirá uma ordem delineada; mas será a ordem subjetiva da pessoa que narra, o que quer dizer que a concepção de início, meio e fim poderá não seguir, necessariamente, a visão tradicional de início como algo que começa e fim como algo que termina; pode ser difusa, errática e disruptiva e, ainda assim, conterà, para o narrador, elementos que denotem o início, o meio e o final. O narrador se utilizará de uma sequência encadeada de eventos que demonstrem o que entende como princípio da ocorrência e o final, passando pelo ponto ápice. A ordem da narrativa poderá seguir uma das seguintes possibilidades, a depender do traço predominante da recuperação dos eventos na memória do narrador:

³⁴ As narrativas são amplamente estudadas no ambiente da psicanálise, por motivos óbvios. Lamentavelmente, no Direito pouca atenção se dá a esse importante elemento de captação da massa fática e que pode resultar na definição do maior ou menor grau de corroboração em relação à reconstrução dos fatos. Quiçá, aos poucos, a situação possa ser revertida. Há exceções, claro. TARUFFO, Michele. **Narrativas judiciais**. In: REVISTA DE DERECHO, Vol. XX - Nº 1 - Julio 2007, Páginas 231-270 A respeito da importância da narrativa e técnicas correspondentes: LEDO, Iván Castillo; GONZÁLEZ, Hilda I.; CALZADA, Yasiel del Pino. **Técnicas narrativas: un enfoque psicoterapêutico**. In: NORTE DE SALUD MENTAL, ISSN-e 1578-4940, Vol. 10, Nº. 42, 2012, págs. 59-66. MARTÍNEZ C. **Salud Familiar. El uso de técnicas narrativas**. Editorial Pueblo y Educación; 2005.

³⁵ ZEMELMAN, Hugo. **Sujetos y subjetividad en la construcción metodológica**. In: Emma León y Hugo Zemelman (coords.), 1997, p. 21.

(a) autobiográfica: a narrativa tenderá a seguir uma ordem autobiográfica, considerando os elementos pessoais do narrador e as suas relações na conformação da sua própria vida³⁶.

(b) episódica: a narrativa tenderá a ser mais receptiva aos eventos em si, não focando tanto no narrador, sua história de vida etc, mas sim no encadeamento causal que resultou em determinada situação; aqui também o narrador tende a ser mais perceptivo quanto aos ambientes e o entorno.

(c) sequencial: a narrativa segue uma sequência, ficando bem delimitados início, meio e final da maneira como tradicionalmente compreendidos; aqui há uma variação: a (i) sequencial progressiva, em que os eventos são recordados do início ao fim; e a (ii) sequencial regressiva, em que os eventos são recordados desde o final, ou de algum outro marco temporal delimitado pelo narrador, até o início³⁷.

O juiz deverá compreender em qual desses marcos metodológicos se situa o processo de recuperação da memória do narrador e, a partir daí, tentar compreender o fluxo central dos acontecimentos.

Um detalhe importante: não será eficiente, uma vez percebida a metodologia de recuperação dos eventos, a elaboração de questionamentos direcionados a outra forma de perceber e narrar. Por exemplo: se o juiz percebeu que a testemunha (e demais atores, como mencionado no início do texto), opera o processo de lembrança baseado em ordem sequencial progressiva, será pouco efetivo insistir em perguntas de detalhamento ambiental, cujas respostas não serão proveitosas. Da mesma forma, percebendo o padrão autobiográfico, insistir em ordem sequencial sem atrelá-lo à história de vida, individualidade ou consequências pessoais na vida do narrador produzirá pouco efeito.

Ocorre que apenas a narrativa haurida do fluxo (ou fator) central pode não auxiliar na compreensão do evento como um todo, dada a característica da subjetividade. Ademais, decerto revitimizará a pessoa envolvida, na medida em que terá que revisitar toda a experiência traumática e, com isso, sofrer pela segunda, terceira, quarta vez, ou quantas forem as narrativas,

³⁶ PIÑA, Carlos (1989). **Sobre la naturaleza del discurso autobiográfico**. In: ARGUMENTOS, núm. 7, agosto, México, UAM-Xochimilco, pp. 131-160.

³⁷ LINDÓN, Alicia. **Narrativas autobiográficas, memorias y mitos: una aproximación a la acción social**. In: ECONOMÍA, SOCIEDAD Y TERRITORIO, vol. II, n. 6, 1999, 295-310.

o que a afetou. O ideal, portanto, será questionar, principalmente, acerca dos fluxos periféricos do evento, encontrando pontos de inflexão que confirmem ou afastem as narrativas.

O fluxo periférico, contrariamente ao principal, será totalmente objetivo. Isso se explica pelo fato de que neste campo a testemunha não estará focada na narrativa subjetiva do encadeamento de eventos experienciados, mas sim em comparações daqueles eventos com elementos cuja objetividade possa ser constatada por outras pessoas de maneira idêntica ou bem similar.

Tomemos como exemplo a seguinte narrativa:

(Juiz) – Senhora, por favor, poderia informar a altura da pessoa que a agrediu?

(Vítima) – Sim. Era uma pessoa alta.

Este é um exemplo de narrativa de fluxo central. A vítima descreveu o que percebeu como a altura do agressor, dentro da sua subjetividade. A percepção do critério “altura” para ela, no entanto, pode variar infinitamente.

Observemos agora a diferença da migração do fluxo central para o periférico, gerando ponto de inflexão.

(Juiz) – Senhora, por favor, poderia informar a altura da pessoa que a agrediu?

(Vítima) – Sim. Era uma pessoa alta.

(Juiz) – Ok. Mas, para fins de comparação, a altura era similar a dos presentes aqui na sala de audiências? Ou de nenhum dos presentes?

A pergunta feita pelo juiz, quanto à comparação da altura do agressor em relação aos presentes à sala de audiências, desloca o aspecto central para o periférico, algo não relacionado ao evento e, portanto, à subjetividade da vítima. Isso porque ela apontará algum dos presentes como tendo altura similar a do agressor e, embora todos os presentes possam apresentar altura de 1,60m, este será o balizamento de “alto” para a vítima.

Repare, ainda, aqui, três detalhes importantes.

O primeiro deles é que se a pergunta comparativa não tivesse sido formulada, o significado semântico da expressão “alto” para a vítima não teria sido esclarecido e, considerando que a altura de 1,60 não é, em geral, socialmente admitida, para os padrões da

sociedade brasileira, como alto, tal resposta poderia fomentar dúvida acerca da compreensão do Acusado como autor ou não da agressão.

Ao contrário, tendo o ponto de inflexão sido encontrado – a concepção de alto para aquela vítima é a de uma pessoa de 1,60 –, poderá ser mais fácil entender se o Acusado está ou não envolvido no alegado cometimento do crime.

A segunda observação é que o deslocamento do fluxo central ao periférico alivia a vítima. Ao se afastar dos elementos centrais, ainda que para fins comparativos, evita-se a revitimização que a retomada do encadeamento dos eventos necessariamente efetiva. Resulta mais fácil à vítima mencionar aspectos laterais acerca do que ocorreu do que revisitar o evento traumático e, com isso, experimentar novamente toda a ordem de acontecimentos que resultou em memória emocional deletéria para a sua vida. E, ainda, o juiz poderá se valer do ponto de inflexão – ou seja, do elemento comparativo – como fator a elevar ou diminuir o grau de corroboração em relação à narrativa da vítima. E, nesse aspecto, quanto maior a quantidade de pontos de inflexão – ou seja, de elementos comparativos externos –, maior também será a possibilidade de aferição da confiabilidade das declarações/depoimentos ofertados.

E a terceira observação diz respeito à natureza da pergunta. Repare que o juiz realizou pergunta aberta, ao questionar sobre a altura dos presentes e, bem assim, deixar em aberto à vítima a possibilidade de que a altura do agressor não fosse compatível com a de nenhum dos presentes. O que se pode depreender desse ponto é que o fluxo periférico não deverá ser motivo a ensejar perguntas sugestivas ou fechadas. Ao contrário, deverá o juiz ser hábil o bastante para estabelecer mais e mais elementos de comparação para, com isso, gerar mais e mais pontos de inflexão que elevem ou diminuam a confiabilidade do depoimento/declaração, mas sem que, com isso, feche a possibilidade de desenvolvimento da narrativa. O juiz deverá ser o facilitador da obtenção da informação, o gestor do fluxo da narrativa; e não quem decida o que deve ou não ser dito.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Experimente perguntar a várias pessoas que tenham presenciado a ocorrência de um fato, corriqueiro que seja, como, por exemplo, o trânsito de carros após o semáforo indicar quem pode avançar, o que ocorreu. Certamente cada qual dará uma resposta diferente. Alguns terão prestado mais atenção no carro vermelho que passou, outros no amarelo, outros nos pedestres, alguns em coisa alguma, porque estavam absortos em seu pensamento e por aí adiante. Cada um terá visto um fato diferente, porque terá simplesmente focado algo específico,

que terá sido o ponto dominante do seu encadeamento observacional. Afora esse ponto dominante, todos os demais pontos, dominados, poderão ser muito facilmente objeto de falsas memórias, já que mais suscetíveis ao manejo, interno (ou seja, da própria pessoa), ou externo (ou seja, de pessoas alheias), de vieses e de alterações de muitas naturezas distintas.

A percepção poderá ser diversa – e frequentemente o será, com exceção da existência de pessoas enfocando pontos dominantes iguais –, mas algumas peculiaridades da narrativa seguirão padrões constatados como comuns ao longo de décadas.

Estes achados científicos, alguns dos quais expostos neste artigo, poderão auxiliar o juiz a tomar uma decisão mesmo em situações críticas, em que poucos elementos probatórios advêm dos autos e são igualmente rarefeitas e contraditórias as informações obtidas a partir das narrativas dos envolvidos.

Em uma situação na qual o juiz tenha apenas as declarações da vítima de um crime sexual e a narrativa obtida do interrogatório do Acusado, ambas contraditórias, poderá (i) absolver, considerando a dúvida advinda da falta de elementos, ou (ii) condenar, baseando-se principalmente na orientação jurisprudencial dos Tribunais pátrios acerca da especial relevância da palavra da vítima. O que propomos é uma terceira via, de maneira a que, congregando achados científicos oriundos de ramos em princípio alheios ao Direito, o juiz possa considerar fatores de comparação entre as declarações e os padrões científicos já consolidados, para, com isso, contrastar a confiabilidade das narrativas, elevando ou diminuindo o grau de corroboração em relação ao que é inserido no contexto do processo.

Assim agindo, expandir-se-ão os horizontes de aferição das narrativas, de sorte que se, em princípio, os autos pareciam pobres em termos de elementos probatórios, em aferição inter e transdisciplinar, já se afigurarão ricos em fatores comparativos hábeis a viabilizar a prolação de decisão segura a respeito dos fatos.

Há muitos outros fatores a serem considerados para fins de análise da confiabilidade da narrativa além dos expostos neste texto, mas se ao menos a ideia de que o recorte inter e transdisciplinar for assimilada como forma de auxílio na tomada de decisão a partir dos fatores expostos, então o artigo terá alcançado o seu objetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAMODT, M. G. y Custer, H. (2006). **Who can best catch a liar? A meta-analysis of individual differences in detecting deception.** *In: FORENSIC EXAMINER*, 15(1), 6–11.

BEKERIAN, D. A., DENNETT, J. L. **The cognitive interview technique: Reviving the issues.** *In: APPLIED COGNITIVE PSYCHOLOGY*, August 1993. Íntegra disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.2350070403>. Acesso em 15 set. de 2022.

BRIGHAM, J.C.; BENNETT, L.B.; MEISSNER, C.A.; MITCHELL, T.L. **The influence of race on eyewitness memory** (pp. 257-281). *In: R. LINDSAY, D. ROSS, J. READ & M. TOGLIA (Eds.). Handbook of eyewitness psychology.* Mahway, N.J: Lawrence Erlbaum & Associates, 2007.

BROADHURST P. L. **Abnormal animal behaviour.** *In: EYSENCK H. J. (Ed.). Handbook of abnormal psychology.* London: Pitman, 1960. p. 726–763.

BROADHURST, P. L. (1957). **Emotionality and the Yerkes-Dodson law.** *In: JOURNAL OF EXPERIMENTAL PSYCHOLOGY*, 54(5), 345.

BROWN, W. P. **The Yerkes-Dodson Law Repealed.** Disponível em https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2466/pr0.1965.17.2.663?casa_token=XbEI-4WRHhEAAAAA%3A5kAgBaMaJeqgK3Cj6qJANxbucedUW2fZIBy2k_GEbY2bnHcJPjcyfy3ptrYfIIBJg9X2cf1mUBMz&journalCode=prxa. Acesso em 18 set. de 2022.

CARRILLO-MORA, Paul. **Sistemas de memoria: reseña histórica, clasificación y conceptos actuales. Primera parte: Historia, taxonomía de la memoria, sistemas de memoria de largo plazo: la memoria semántica.** *In: SALUD MENTAL* 2010; 33:85-93.

CECI, S. J. y Bruck, M. (1993). **Suggestibility of the child witness: a historical review and synthesis.** *In: PSYCHOLOGICAL BULLETIN*, 113, 403–439.<http://dx.doi.org/10.1037/0033-2909.113.3.403>.

COMAR, Danielle Nogueira Mota; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. **Posições epistêmicas privilegiadas e sugestões metodológicas para a valoração da prova oral: alguns aportes.** *In: REVISTA JUDICIÁRIA DO PARANÁ*, ano XVII – maio 2022, vol. 23, p. 199-220.

CORBETT, Martin. **From law to folklore: work stress and the Yerkes-Dodson Law.** Íntegra disponível em <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/JMP-03-2013-0085/full/html>. Acesso em 15 set. de 2022.

DOIDGE, Norman. **O cérebro que se transforma. Como a neurociência pode curar as pessoas.** Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 16ª ed., 2021.

DODSON, Chad S., JOHNSON, Marcia K. and SCHOOLER, Jonathan W. **The verbal overshadowing effect: Why descriptions impair face recognition.** *In: MEMORY & COGNITION*, 1997, 25 (2), 129-139.

GAUER, Gustavo; GOMES, William Barbosa. **Recordação de Eventos Pessoais: Memória Autobiográfica, Consciência e Julgamento.** *In: PSICOLOGIA: TEORIA E PESQUISA*, Out-Dez 2008, Vol. 24 n. 4, pp. 507-514.

HEBB, D.O. (1961). **Distinctive features of learning in the higher animal.** *In: J. F. Delafresnaye (Ed.). Brain Mechanisms and Learning.* London: Oxford University Press.

- HRITZ, A. C., Royer, C. E., Helm, R. K., Burd, K. A., Ojeda, K. y Ceci, S. J. (2015). **Children's suggestibility research: Things to know before interviewing a child**. In: ANUARIO DE PSICOLOGÍA JURÍDICA, 25, 3–12.
- KÖHNKEN, Günter; MANZANERO, Antonio; SCOTT, M. Teresa. **Análisis de la validez de las declaraciones: mitos y limitaciones**. In: ANUARIO DE PSICOLOGÍA JURÍDICA, 25 (2015) 13–19.
- LAZZARETTI, Lucas P. **Sacco e Vanzetti. Os espelhos da ideologia**. Curitiba: Juruá, 2018.
- LEDO, Iván Castillo; GONZÁLEZ, Hilda I.; CALZADA, Yasiel del Pino. **Técnicas narrativas: un enfoque psicoterapéutico**. In: NORTE DE SALUD MENTAL, ISSN-e 1578-4940, Vol. 10, Nº. 42, 2012, págs. 59-66.
- LINDÓN, Alicia. **Narrativas autobiográficas, memorias y mitos: una aproximación a la acción social**. In: ECONOMÍA, SOCIEDAD Y TERRITORIO, vol. II, n. 6, 1999, 295-310.
- LOFTUS, Elizabeth. **Eyewitness Testimony**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- LOFTUS, E.F., Loftus, G.R. & Messo, J. **Some facts about “weapon focus”**. In: LAW HUM BEHAV 11, 55–62 (1987). <https://doi.org/10.1007/BF01044839>.
- LOFTUS, E. F. y Davis, D. (2006). **Recovered memories**. In: ANNUAL REVIEW OF CLINICAL PSYCHOLOGY, 2, 469–498. Íntegra disponível em <http://dx.doi.org/10.1146/annurev.clinpsy.2.022305.095315>. Acesso em 19 set. de 2022.
- LOFTUS, Elizabeth F.; SCHOOLER, Jonathan W.; BOONE, Stanley M.; KLINE, Donald. **Time went by so slowly: Overestimation of event duration by males and females**. In: APPLIED COGNITIVE PSYCHOLOGY, jan./mr. 1987. Íntegra disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.2350010103>. Acesso em 18 set. de 2022.
- MAASS, A.; KÖHNKEN, G. **Eyewitness identification: Simulating the “Weapon effect”**. In: LAW HUM BEHAV, 13, 397–408 (1989). <https://doi.org/10.1007/BF01056411>.
- MADDOX, W. T., & Estes, W. K. (1997). **Direct and indirect stimulus-frequency effects in recognition**. In: JOURNAL OF EXPERIMENTAL PSYCHOLOGY: LEARNING, MEMORY, AND COGNITION, 23(3), 539–559.
- MARTÍNEZ C. Salud Familiar. **El uso de técnicas narrativas**. Editorial Pueblo y Educación; 2005.
- MAZZONI, Giuliana. **Psicología del Testimonio**. Traducción de Amparo Moreno. Madrid: Editorial Trotta, 2019.
- PATIHIS, Lawrence; FREND, Steven J.; LEPORT, Aurora K. R.; PETERSEN, Nicole; NICHOLS, Rebecca M.; STARK, Craig E. L.; MCGAUGH, James L.; LOFTUS, Elizabeth F.. **False memories in highly superior autobiographical memory individuals**. In: PSYCHOLOGICAL AND COGNITIVE SCIENCES, November 18, 2013, 110 (52) 20947-20952.
- PIÑA, Carlos (1989). **Sobre la naturaleza del discurso autobiográfico**. In: ARGUMENTOS, núm. 7, agosto, México, UAM-Xochimilco, pp. 131-160.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. São Paulo: Editora Cultrix, 1972, p. 293.

PUTNAM, Hilary. **O colapso da verdade e outros ensaios**. Tradução de Pablo Rubén Mariconda e Sylvia Gemignani Garcia. Aparecida: Ideias & Letras, 2008.

REICHENBACH, H. **Experience and Prediction**. Chicago: University of Chicago Press, 1938, p. 5-6.

SAPOLSKY, Robert M. **Comporte-se. A biologia humana em nosso melhor e pior**. Tradução de Giovane Salimena e Vanessa Barbara. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

TARUFFO, Michele. **Narrativas judiciales**. In: REVISTA DE DERECHO, Vol. XX - N° 1 - Julio 2007, Páginas 231-270.

VRIJ, A., Mann, S., Leal, S., & Fisher, R. P. (2021). **Combining verbal veracity assessment techniques to distinguish truth tellers from lie tellers**. In: THE EUROPEAN JOURNAL OF PSYCHOLOGY APPLIED TO LEGAL CONTEXT, 13(1), 9-19. Disponível em <https://doi.org/10.5093/ejpalc2021a2>. Acesso em 18 set. de 2022.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. **Constitución y teoría general de la interpretación jurídica**. Trad. Arantxa Azurza. Madrid: Editorial Civitas, S.A., 1985.

ZEMELMAN, Hugo. **Sujetos y subjetividad en la construcción metodológica**. In: Emma León y Hugo Zemelman (coords.), 1997, p. 21.